

**ASF**Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões**EDITAL****NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS****Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 30 de dezembro de 2016:

“Por minha decisão de 30-11-2016 foi levantada a suspensão da inscrição no registo de mediadores de seguros, das entidades oficiosamente registadas como agentes de seguros, indicadas na lista em Anexo, pelo facto de as funções que exerciam e geraram a referida suspensão, terem cessado há mais de dois anos.

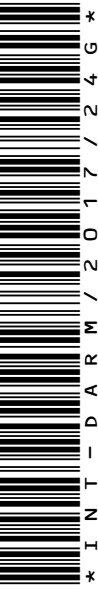
Aqueles mediadores de seguros haviam suspenso os registos junto desta Autoridade de Supervisão previamente a fazer prova do preenchimento dos requisitos de acesso à atividade de mediação de seguros, pelo que foram notificados por carta registada, datada de 05-12-2016, do respetivo ato de levantamento da suspensão da inscrição e do dever de procederem à regularização da mesma, entregando as informações necessárias à manutenção do seu registo, nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, pela transmissão, através do Portal ASF, das informações que comprovassem o preenchimento das condições de acesso e exercício da atividade, nomeadamente aquelas relacionadas com o endereço eletrónico que permita a comunicação do supervisor com o mediador e com o seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, exigidas nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Atendendo a que a falta superveniente de alguma das condições de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo, os referidos mediadores de seguros ficaram, assim, notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do registo de mediador de seguros.

Terminado o prazo de 10 dias concedido na notificação, verifica-se que os mediadores de seguros, não se pronunciaram e que os seus registos mantêm-se inalterados.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, cancelar o registo dos mediadores de seguros incluídos na lista em anexo, que se*



encontravam autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de dezembro, e oficiosamente registados como agentes de seguros ao abrigo do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, por não se verificarem preenchidas as condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros;

2. *Notificar os mediadores da decisão tomada.”*

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 16 de janeiro de 2017



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

NEXO		
Cancelamento ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, do registo de agentes de seguros que não efetuaram o regime transitório previsto nos artigos 101.º e 102.º do mesmo diploma		
N.º Mediador	Nome do Mediador	Ramo(s)
1931560	ANA PAULA GOMES MORAIS	Vida e Não Vida
1054326	CARMINDA MARTINS ROSARIO ROCHA RIBEIRO	Vida e Não Vida
9132288	JOAQUIM DAMIÃO SILVA CARNEIRO	Não Vida
1832546	JOSE MANUEL PEREIRA GUEDES	Vida e Não Vida
1892637	LUIS VITOR TAVARES ALÇADA BATISTA	Vida e Não Vida
9085469	PEDRO JOSE LOPES MATIAS	Vida e Não Vida
1766438	SERGIO JOSE VERISSIMO GUERRA ESTEVES	Vida e Não Vida